



MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADA NO DOM/ES

EM 10/08/17

[Handwritten signature]

LEI Nº 4.613

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.606/1992.

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o *caput* do artigo 1º da Lei Municipal nº 1.606/1992, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL SOCIOEDUCATIVO no Município da Serra, destinado à iniciação do trabalho ao maior de 14 anos e menor de 24 anos, conforme as Leis Federais nº 10.097/2000 e 11.180/2005.

Art. 2º Altera o *caput*, bem como o inciso I, a alínea “f” e o inciso II, ambos do artigo 2º da Lei Municipal nº 1.606/1992, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Constituem requisitos básicos para que o adolescente/jovem seja atendido pelo PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL:

I - obter parecer favorável da equipe técnica da Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego e Renda ou sua sucessora, após a criteriosa avaliação de sua situação socioeconômica familiar, levando-se em consideração as seguintes situações:

[...]

f) adolescentes sujeitos ao cumprimento de medidas socioeducativas e/ou pessoa com deficiência física e mental.

II - estar dentro da faixa etária de: maior de 14 anos e menor de 24 anos, conforme as Leis Federais nº 8.069/1990, 10.097/2000 e 11.180/2005;

Art. 3º Altera o *caput*, bem como o § 2º do artigo 3º da Lei Municipal nº 1.606/1992, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, contrato de aprendizagem de que trata o artigo anterior é aquele contrato de trabalho especial, ajustado por escrito e por prazo determinado, em que o empregador se compromete a assegurar ao maior de 14 anos e menor de 24 anos, de acordo com as Leis Federais nº 8.069/1990, 10.097/2000 e 11.180/2005 e, inscritos no programa de aprendizagem, formação técnica – profissional metódica, desenvolvida sob a orientação de entidade qualificada, compatível com o seu desenvolvimento físico, moral e psicológico, e o aprendiz, a executar, com zelo e diligência, as tarefas necessárias a essa formação.

[Handwritten signature]



MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

[...]

§ 2º *Ao adolescente/jovem aprendiz, salvo condição mais favorável, será garantido o salário mínimo hora.*

Art. 4º A Lei Municipal nº 1.606/1992 passa a vigorar acrescida dos artigos 7º, 8º, 9º e 10, com a seguinte redação:

Art. 7º *O contrato de aprendizagem extinguir-se-á no seu termo ou quando o aprendiz completar 24 anos, de acordo com as Leis Federais nºs 8.069/1990, 10.097/2000 e 11.180/2005, e ainda, antecipadamente nas seguintes hipóteses:*

- I - desempenho insuficiente ou inadaptação do aprendiz;*
- II - falta disciplinar grave;*
- III - ausência injustificada à escola, que implique perda do ano letivo;*
- IV - a pedido do aprendiz.*

Parágrafo único. *Não se aplica o disposto nos artigos 479 e 480 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT às hipóteses de extinção do contrato mencionado neste artigo.*

Art. 8º *Fica a Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego e Renda responsável pela execução deste Programa e pela elaboração de um regimento interno dando respaldo ao funcionamento.*

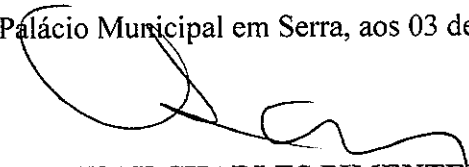
Parágrafo único. *Para formalização do ingresso no Programa, o aprendiz deverá ser encaminhado à Seter.*

Art. 9º *Para todos os efeitos desta Lei, observar-se-á o disposto na Lei Federal nº 10.097/2000 e os artigos 434 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT e do Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei Federal nº 8.069/1990.*

Art. 10 *Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.*

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial os artigos 2º, 3º e 4º da Lei Municipal nº 2.466/2002.

Palácio Municipal em Serra, aos 03 de março de 2017.


AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS
Prefeito Municipal

Proc. nº 17.044/2016
gmss